

ACÓRDÃO

TC-005653.989.19-4

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2019.

Presidentes: Antonio Miguel Ferrari e José Carlos Coco da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 23-01-19; 05-10-19 a 31-12-19) e (24-01-19 a 04-10-19).

Advogados: Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), José Carlos Alves (OAB/SP nº 251.709), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE ABONO, GRATIFICAÇÃO E HORAS EXTRAS A SERVIDORES. RECOMENDAÇÕES. CONTAS IRREGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de junho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da MESA DA CÂMARA DE PAULÍNIA, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, por fim, à origem que aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno, preste informações fidedignas ao Sistema AUDESP, observe os prazos regimentais de tramitação dos processos sujeitos à apreciação das Comissões Especiais de Inquérito e atente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator